



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.398 -DE 25 DE OUTUBRO DE 1.985.-

Modifica critérios do valor das parcelas de Contribuição de Melhoria, de que trata a Lei nº 2340, de 04.06.84 e adota novas providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.340, de 04. de junho de 1984 passa a vigorar com a inserção dos §§ 1º e 2º em substituição do seu parágrafo único, e de conformidade com a seguinte disposição:

"Art. 1º -

§ 1º - Quando superior a esse valor, em prestações mensais, acrescidas de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do lançamento da dívida, desde que esse valor seja pago em até 5 (cinco) parcelas iguais e consecutivas, sem prejuízo das disposições do artigo 3º desta Lei.

§ 2º - Parcelamento superior a 5 (cinco) prestações mensais sofrerá a incidência de juros e correção monetária, aplicados sobre cada parcela vincenda, calculados a partir da data do lançamento do tributo."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

1.985.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25 de outubro de

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

- Data Supra -

JOSÉ CARLOS SCHWARTZ
- Secretário Geral -

ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito -